

Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005.

**Fixa a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.**

O Senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A duração da jornada de trabalho, dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, fica fixada em quarenta (40) horas semanais.

**§1º.** Em razão da exigência das necessidades operacionais, poderá ser adotada em órgãos da administração direta e indireta, a jornada especial de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

**§ 2º.** A duração da jornada de trabalho no Setor de Saúde, quanto aos serviços prestados na área de enfermagem, poderá ser reduzida para até trinta e seis (36) horas semanais, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

**§ 3º.** A duração da jornada de trabalho no Setor de Educação Infantil, pela natureza dos serviços prestados, poderá ser reduzida para até trinta (30) horas semanais ou seis (06) horas diárias, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2005.



**José Paulo Delgado Junior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -